

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3260  
Fax (31) 3559 3205



OURO  
PRETO

PATRIARQUONIO  
CIVILDAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**LEI Nº 196, de 24 de março de 2006.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO 30/MAR/2006 12:52 00000060

*Dispõe sobre a permissão para que os estabelecimentos licenciados para o exercício de atividades de farmácia, drogarias e congêneres comercializem os produtos que menciona.*

**O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica permitido aos estabelecimentos licenciados para o exercício de atividades de farmácia, drogarias e congêneres, a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos:

I – produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;

II – Produtos para higiene de ambientes;

III – Produtos dietéticos;

IV – Líquidos e comestíveis de fácil manipulação, desde que acondicionados em embalagens lacradas;

V – Produtos, aparelhos e acessórios para bebês;

VI – Produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VII – Produtos alimentícios para atletas e desportistas.

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3260  
Fax (31) 3559 3205



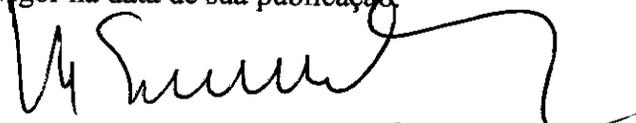
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**(Continuação da Lei nº 196, de 24 de março de 2006).**

**Art. 2º** Os produtos relacionados no art. 1º desta Lei só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões separados das instalações utilizadas para o comércio e armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que atendam às normas de controle sanitário.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, ficando sujeitos, em caso de descumprimento de suas normas, às penalidades legais aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LAURO MAGALHÃES RACHE FERREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
**ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

  
**JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

  
**MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA**  
CONTROLADOR INTERNO

*Projeto de Lei nº 14/06*  
*Autoria: Vereadora Croymara Batalha.*